



URGENTE

DIRLEG-AL  
Fls. 02

**ENTRADA**

27 FEV. 2024

Ass. do Func. COASP

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 27/02/2024

1º Secretário

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE FEVEREIRO DE 2024.**

PL Nº 630/2024

**APROVADO A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas, 27/02/2024

1º Secretário

**Institui a Campanha de  
Conscientização contra o Aborto para  
as Mulheres no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no âmbito do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** A Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres a que se refere o *caput* será realizada ao longo do ano.

**Art. 2º** Fica estabelecido o Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 08 de agosto.

**Art. 3º** São diretrizes da Campanha de Conscientização contra o Aborto:

I – desenvolver palestras sobre a problemática do aborto, com amparo das Secretarias da Saúde e da Educação, com o intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos provocados pelo abortamento;

II – informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos para prevenir gravidez não planejada;

III – incentivar a promoção de palestras, seminários, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto ilegal;

IV – contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V – estimular a iniciativa privada e ONGs na promoção de meios para acolher, orientar e prestar assistência psicológica e social às mulheres grávidas que manifestem o desejo de abortar, priorizando sempre a manutenção da vida do nascituro;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

VI – garantir que o Estado forneça, assim que possível, o exame de ultrassom contendo os batimentos cardíacos do nascituro para a mãe; e

VII – assegurar o atendimento médico, psicológico e social às mulheres vítimas de aborto espontâneo.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com o Poder Público, parcerias com a iniciativa privada e com ONGs para melhor execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa instituir a Campanha de conscientização contra o aborto, no Estado do Tocantins, com o intuito de evitar que ocorram casos de aborto ilícitos e que prejudiquem tanto a saúde pública quanto os direitos a vida.

O aborto, no Brasil é crime. Seguindo o Código Penal em seus artigos 124, 125 e 126 é considerado crime contra a vida, permitido apenas em determinados casos.

Além disso, no Código Civil é assegurado direitos do Nascituro, em outras palavras, o próprio ordenamento jurídico brasileiro reconhece a vida intrauterina desde sua concepção, mesmo que só garantida personalidade jurídica pós-nascimento.

Pensando nas dificuldades que a gravidez traz na vida da mãe, a campanha tem como uma de suas diretrizes o atendimento médico e acolhimento psicológico, visto que, o momento exige apta inteligência emocional e responsabilidade sobre um terceiro.

O intuito é amadurecer o autoconhecimento, a autoestima e construir a certeza de que uma nova vida é sempre algo benéfico. Nesse sentido, a conscientização também tratará, por meio da participação dos hospitais e seus representantes, informações a respeito dos métodos contraceptivos que são oferecidos pelo SUS, dos testes rápidos para infecções (mesmo menores desacompanhados), do acompanhamento ginecológico e do pré-natal, a fim de, evitar a gravidez não planejada, que é a principal situação que leva a gestante a idealizar o aborto.

Diante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**GIPÃO**  
**Deputado Estadual-PL**

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pbc6d3ae26d908592e61e462dd2ae830bK10932**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **GIPÃO**Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**Descrição: **Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado do Tocantins.**Data de Envio: **05/02/2024 12:41:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
GIPÃO